

## PPLR 2025

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ECHOENERGIA E O SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

**A NOVA VENTOS DE TIANGUA NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**, Empresa privada, com matriz sediada Sede na Área Rural de Tianguá, Km 348, BR 222, CEP: 62.329-899, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.773.953/0001-71, doravante denominada **ECHOENERGIA** e/ou **EMPRESA**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ** com em Rua Antônio Pompeu, nº 99, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.040-000, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.339.229/0001-02, doravante denominado **Sindicato**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2025**, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos **TRABALHADORES** da **ECHOENERGIA**, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2025.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **ECHOENERGIA** abrange todos os **TRABALHADORES**, sendo dividido em dois grupos:

**Parágrafo primeiro: PGE – Participação Gerencial Equatorial** – programa destinado aos **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos. Participam deste grupo os Diretores, Gerentes, Coordenadores, Especialistas e Supervisores. Para os ocupantes desses cargos, admitidos a partir de 01/10/2025, a participação nos resultados total do trabalhador será com base na nota objetiva do gestor imediato.

**Parágrafo segundo: PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe** – programa destinado aos demais **TRABALHADORES** que possuem Metas por Equipe. Participam deste grupo todos os demais cargos não mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

**Parágrafo primeiro:** A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

DDA

LC

LEDA



RBB

PMN

## PPLR 2025

**Parágrafo segundo:** Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento da PLR sendo elas as seguintes:

- a) Nota Objetiva do Presidente  $\geq 8,00$ ;
- b) Nota Objetiva da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria  $\geq 8,00$ ;
- c) Nota Objetiva da Gerência  $\geq 8,00$ ;
- d) Nota Objetiva por Equipe  $\geq 8,00$

Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

**Parágrafo terceiro:** Períodos de Apuração das Metas serão os seguintes:

- a) Metas Condicionantes: 01/01/2025 a 31/12/2025
- b) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2025 a 31/12/2025

**Parágrafo quarto:** O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas coletivas. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

**Parágrafo quinto:** A participação dos **TRABALHADORES** vinculados à Diretoria de Gestão de Energia e Vendas no programa varia de no mínimo **0 (zero) a no máximo 2,40 (dois vírgula quarenta)** salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2025.

**Parágrafo sexto:** A participação dos **TRABALHADORES** vinculados às demais Diretorias no programa varia de no mínimo **0 (zero) a no máximo 1,80 (um vírgula oitenta)** salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2025.

**Parágrafo sétimo:** Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

**Parágrafo oitavo:** O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
- b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:

– por natureza do trabalho

– proximidade

– região

DDA

LC

LEDA



RBB

PMN

## PPLR 2025

- c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas;
- d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados, para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
- e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

**Parágrafo nono:** Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

### a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta. Caso o colaborador tenha a partir de 30 dias de falta, seu bônus será zero.

Ex.: 1 dia de falta

$$FA = 1 - 0,0334$$

$$FA = 0,9666$$

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da EMPRESA, a licença maternidade e o auxílio-doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral do PPME do exercício de 2025.

**Parágrafo décimo:** A participação nos resultados total do trabalhador pertencente ao PPME será calculada exclusivamente com base na Nota Objetiva atribuída à Equipe.

DDA

LC

LEDA



RBB

PMN

## PPLR 2025

**Parágrafo décimo primeiro:** Na hipótese do card de metas da equipe ser igual ao do gestor imediato, e este possuir uma única equipe sob sua responsabilidade, a nota objetiva da equipe será a mesma do gestor imediato. Caso o gestor imediato possua mais de uma equipe ou a equipe possua card diverso do gestor imediato, o cálculo de nota objetiva seguirá até o nível da equipe. Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

**Parágrafo décimo segundo:** A nota da Equipe varia de 0 (zero) a 15,00 (quinze pontos), sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

**Parágrafo décimo terceiro:** Conforme parágrafo segundo desta cláusula, caso a nota objetiva do Presidente seja  $\geq 8,00$ , a nota objetiva da superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), da gerência e da equipe sejam  $\geq 8,00$ , o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do **PPME**, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo quarto, logo abaixo.

**Parágrafo décimo quarto:** De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos oitavo, nono, décimo, décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte, de forma exemplificativa:

$$PPME = \left( FA \times \frac{NOEQP}{10} \right) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota objetiva por equipe, conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = [MPT \times (S + AP) \times (0,100 \times PPME)] \times \frac{n}{12}$$

MPT – Múltiplos da Participação do Trabalhador

S – Salário base;

AP – Média duodecimal do adicional de periculosidade, quando aplicável

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

**Parágrafo décimo quinto:** Para os **TRABALHADORES** participantes do grupo **PGE**, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

## PPLR 2025

### CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO

O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participação nos lucros ou resultados de 2025 será efetuado até o dia 15 de abril do ano de 2026, respectivamente, tendo como base o salário base de dezembro de 2025.

**Parágrafo único:** As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após a assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, mediante comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA 4ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento decorrente do Programa de Participação nos lucros ou resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas (férias, 13º salário e outros), previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

### CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados do ano de 2025, conforme o disposto na Cláusula 2ª será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo primeiro:** O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido por dispensa imotivada ou a pedido, no curso ou após o término do período estabelecido no *caput* desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

**Parágrafo segundo:** O pagamento proporcional previsto no parágrafo acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

**Parágrafo terceiro:** Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

**Parágrafo quarto:** O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o parágrafo primeiro será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

### CLÁUSULA 6ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

A empresa se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

### CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EMPRESA** existentes no exercício de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento

DDA

LC

LEDA



RBB

PMN

## PPLR 2025

afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSing*.

Fortaleza (CE), 13 de maio de 2025.

Pela **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

*LIU GONÇALVES DE AQUINO*

**LIU GONÇALVES DE AQUINO**

**Diretor Presidente**

*RAIMUNDO BARRETO BASTOS*

**RAIMUNDO BARRETO BASTOS**

**Diretor**

Pelo **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ**

*PLÍNIO MONTEIRO NETO*

**PLÍNIO MONTEIRO NETO**

**Diretor Presidente**

*LUCIANA DE PAULA DA FONSECA CRISOSTOMO*

**LUCIANA DE PAULA DA FONSECA CRISOSTOMO**

**Diretor(a)**

DDA

